



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS CORAÇÕES

*Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990  
Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006*

## RESOLUÇÃO Nº 226, DE 13 DE ABRIL DE 2023

*Dispõe sobre a decisão sobre condutas vedadas e denúncias referentes à propaganda eleitoral no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Três Corações-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 e,

**Considerando** a Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.);

**Considerando** o início da propaganda do processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de Três Corações-MG;

**Considerando** que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS CORAÇÕES

*Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990  
Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006*

**Considerando** a Resolução nº 218, de 09 de fevereiro de 2022, do CMDCA de Três Corações, que nomeia membros para a Comissão Especial Coordenadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** as deliberações do Colegiado do CMDCA de Três Corações-MG, na Reunião Ordinária de 13 de abril de 2023;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Após início do período de campanha/propaganda eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Três Corações-MG, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10/01/2024 a 09/01/2028, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral.

**Art. 2º** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada 24 horas antes do dia da votação.

**Art. 3º** Cabe à Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, quanto às denúncias de propaganda eleitoral, após análise, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Três Corações-MG e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n.º 3.283/2006 e suas alterações e na Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

**Art. 5º** O desrespeito às regras apontadas no art. 4º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 6º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS CORAÇÕES

*Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990  
Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006*

Tutelar contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n.º 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n.º 3.283/2006 e suas alterações, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**§1º** Cabe à Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

**§2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar pode acessá-la.

**§3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

**§4º** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, que as receberá nos dias úteis na Av. Brasil, 225 – sala 123, Jardim América, Três Corações - MG, no horário de 08h00min às 17h00min.

**§5º** As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail [cmdca@trescoracoes@gmail.com](mailto:cmdca@trescoracoes@gmail.com).

**§6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

**§ 7º** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 7º** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS CORAÇÕES

*Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990  
Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006*

apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda).

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente

em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 8º** A Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados, a querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 9º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda).



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS CORAÇÕES

*Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990  
Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006*

**§ 1º** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda);

**§ 2º** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 10** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 11** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 12** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 13** A Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar fará reunião com todos os candidatos habilitados do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) com ênfase nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS CORAÇÕES

*Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990  
Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006*

§ 1º Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 14** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Corações, 13 de abril de 2023.

**DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente